



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1479/2006

**SÚMULA:“ APRESENTA EMENDA  
MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º DA LEI N.º  
882/99”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º-** O conselho Municipal de Turismo de Alta Floresta, será representado por 21 (vinte e um) membros, dos setores abaixo mencionados, passando o artigo 2º da Lei 882/1999, a conter a seguinte redação:

| <b>SETOR PÚBLICO</b>  | <b>SETOR PRIVADO</b>  | <b>TERCEIRO SETOR</b>  |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Câmara.Regionalização | Emp.Transp. Aéreo     | Assoc.Amigos.do.Parque |
| Sema                  | Emp.Transp. Terrestre | Clube Serv. ROTARY     |
| Câmara de Vereadores  | Assoc. dos Artesãos   | Clube Serv. LIONS      |
| Cretur                | Agências de Turismo   | Lojas Maçônicas        |
| Sebrae                | Rede Hotelcira        | Universidade.          |
| Proecotur             | Pousadas              | Universidade.          |
| Séc. Ind.Com.eTurismo | Câmara Dir. Log. CDL  | Universidade.          |

**Artigo 2º-** Fica autorizado o poder executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando a Lei 1.011/2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT,  
Em 03 de Julho de 2006.**

*Maria Izaura Dias Alfonso*

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**

**Prefeita-Municipal**

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2067 DE  
13/07/06 14/07/06  
pag 04

*[Assinatura]*  
Procuradora Jurídica do Município